

# INFORME TÉCNICO 05/2014

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS ESTADOS

Conforme apresentado na tabela abaixo, informamos que foram publicados decretos estabelecendo alterações de **Margens de Valor Agregado** para o Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais (destaques em vermelho).

ESTADO	VINHOS 2204.2	ESPUMANTE S 2204.10	ICMS INTERNO	FUNDO POBREZA	SUCO DE UVA 2009.6	ICMS INTERNO	FUNDO POBREZA	VINAGRE 2209.00	ICMS INTERNO	
ACRE (AC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALAGOAS (al)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMAPÁ (AP)	-	-	-	-	59,11%	17%	-	53,00%	12%	C/PC
AMAZONAS (AM)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BAHIA (BA)	36,37%	36,37%	12%	-	-	-	-	-	-	
CEARÁ (CE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DISTRITO FEDERAL (DF)	-	-	-	-	61,43%	17%	-	61,48%	17%	
ESPÍRITO SANTO (ES)	82,22%	82,22%	25%	2%	-	-	-	-	-	C/PC
GOIÁS (GO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MARANHÃO (MA)	60,00%	60,00%	25%	-	-	-	-	-	-	C/PC
MATO GROSSO (MT)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MATO GROSSO DO SUL (MS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>MINAS GERAIS (MG)</b>	<b>72,25%</b>	<b>76,72%</b>	<b>25%</b>	<b>2%</b>	<b>50,24%</b>	<b>18%</b>	<b>-</b>	<b>60,98%</b>	<b>18%</b>	<b>C/PC</b>
PARANÁ (PR)	67,82%	67,82%	29%	-	58,36%	12%	-	-	-	C/PC
PARAÍBA (PB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PARÁ (PA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PERNAMBUCO (PE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PIAUÍ (PI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RIO DE JANEIRO (RJ)</b>	<b>104,84%</b>	<b>79,10%</b>	<b>25%</b>	<b>1%</b>	<b>54,63%</b>	<b>18%</b>	<b>1%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RIO GRANDE DO SUL (RS)	43,03%	43,03%	17%	-	42,33%	17%	-	52,80%	17%	C/PC
RONDÔNIA (RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RORAIMA (RR)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SANTA CATARINA (SC)	60,91%	60,91%	25%	-	42,07%	17%	-	44%	12%	C/PC
SERGIPE (SE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SÃO PAULO (SP)	72,25%	76,72%	25%	-	58,36%	18%	-	63,01%	18%	C/PC
TOCANTINS (TO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Obs.1: No Paraná:	1 - Nas vendas de vinho a Base de Cálculo deve ser reduzida para 86,21% antes de aplicar a MVA.
	2- Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 29,18%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 12-D do Anexo X do RICMS."
Obs.2: Santa Catarina:	2- Se o vinho e o espumante for vendido para empresa do Simples Nacional, a MVA fica reduzida para 20,35%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 12-D do Anexo X do RICMS."
	Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 16,84%. Neste caso deverá ser consignada no campo Informações Complementares da respectiva nota fiscal a seguinte informação: "ST – 30% de MVA – Anexo 3, art. 211, § 3º; e

O Decreto Nº 11.955, de 20 de agosto de 2014 estabelece as alterações para o Estado do Paraná e ele entrou em vigor a partir setembro de 2014.

O Decreto Nº 46.597, de 11 de setembro de 2014 estabelece as alterações para o Estado de Minas Gerais e ele entrou em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2014. O Decreto Nº 46.616, de 01 de outubro de 2014 esclarece que não há mais necessidade de ajustamento da MVA para vinhos.

O Decreto Nº 44.950, de 12 de setembro de 2014 estabelece as alterações para o Estado do Rio de Janeiro e ele entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2014.

No entanto, salientamos que o Estado do Rio Grande do Sul está em negociação com o Estado do Rio de Janeiro para rever esta decisão, assim, tão logo tenhamos mais informações entraremos em contato novamente.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2014

Para mais esclarecimentos:

**Darci Dani**

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin  
Fone: 54 9971 1619 | E-mail: [dani@ibravin.org.br](mailto:dani@ibravin.org.br)